



FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA E À EXTENSÃO

Anderson França dos Santos &lt;afsantos@fapex.org.br&gt;

## RECURSO: SELEÇÃO PÚBLICA PRESENCIAL - FAPEX nº: 0007/2024

PLANOS | Atelier de Arquitetura &lt;licitacao@planosatelierarquitetura.com.br&gt;

4 de março de 2024 às 20:12

Para: licitacao@fapex.org.br

Cc: Anderson França dos Santos &lt;afsantos@fapex.org.br&gt;

A:  
FAPEX

### OBJETO:

SELEÇÃO PÚBLICA PRESENCIAL - FAPEX nº: 0007/2024-contratação de empresa especializada na Prestação de serviços técnicos nas áreas de arquitetura e engenharia para atender as demandas de projetos da UFBA-SAPRO:2024000571 SELEÇÃO PÚBLICA PRESENCIAL - FAPEX nº: 0007/2024-contratação de empresa especializada na Prestação de serviços técnicos nas áreas de arquitetura e engenharia para atender as demandas de projetos da UFBA-SAPRO:2024000571

ASSUNTO: RECURSO QUANTO A COMISSÃO ACEITAR A PARTICIPAÇÃO DA EMPRESA MUTTI SANTANA ENGENHARIA E CONSULTORIA

### DOS FATOS:

1 - Consta no Edital, que os envelopes deveriam ser entregues na Recepção da FAPEX, até às 9:30h do dia 01/02/2024; E que às 10h do mesmo dia, se iniciaria a sessão de Licitação; No mesmo item do Edital onde se indica o horário e data de entrega dos envelopes e o início da sessão, também é determinada a TOLERÂNCIA em Quinze minutos.

#### DATAS E HORÁRIOS

Data do Certame: 01/02/2024

Horário limite para recebimento dos envelopes: 09:30

Horário de abertura da Sessão: 10:00

Tolerância: 15 (quinze) minutos

grifos nossos.

2 - Na Ata consta, a pedido de um dos concorrentes presentes a Sessão, a empresa PRIMUSTECH SISTEMA DE SEGURANÇA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, que o representante da empresa MUTTI SANTANA ENGENHARIA E CONSULTORIA e sua documentação, chegaram às 9:51h, ou seja 21 minutos atrasados em relação ao horário de 9:30h e 6 minutos atrasados em relação à tolerância máxima.

O representante da empresa PRIMUSTECH, solicitou a consignação na Ata da sessão que o representante da empresa MUTTI SANTANA, assim como a respectiva documentação chegaram para a sessão às 09:51h, logo fora do horário limite para recebimento dos envelopes estabelecido no edital (09:30h).

grifos nossos.

3 - O presidente da Comissão, aceitou a documentação, sob alegações abaixo informadas em nossos grifos da Ata

O presidente da Comissão que o limite estabelecido tinha como objetivo a recepção dos envelopes sem os representantes, contudo, indicou que não ficou claro o suficiente. Indicou ainda que, consirando a chegada do representante da empresa antes do horário da sessão, considerando os princípios da ampla concorrência e razoabilidade, aceitaria a documentação, bem como a participação da empresa no certame.

O presidente de argumentou princípios importantes nos entendimentos da legislação brasileira de licitações, mas incorreu em um equívoco que desrespeitou o cumprimento do Edital em tela. O próprio Edital como já grifamos acima, estabeleceu horário e data para entrega de documentos e horário e data para início da sessão, este procedimento por si só, que é uma praxis, em licitações federais, já são fundamentais para garantir a Ampla concorrência e a proposta mais vantajosa para o órgão público, não permitindo que as empresas concorrentes saibam quantos e quem são os concorrentes ali presentes, sempre incentivando que as mesmas indiquem a proposta de preços de maior competitividade, isso é um ponto que já conta argumenta um dos conceitos invocados pelo presidente;

Ampla Concorrência e Razoabilidade: A legislação é bem conceituada e detalha os procedimentos a serem seguidos pelas Comissões, assim como o próprio Edital em questão, é muito bem elaborado, e o próprio edital estabelece a tolerância aceitável: 15 MINUTOS, tal indicação do Edital traz em si o espírito da Comissão em permitir que os

envelopes das licitantes sejam entregues em até 15 minutos após o horário estabelecido, que era às 9:30h. Portanto o próprio edital traz em seu bojo um conceito fundamental, o da Razoabilidade para sempre permitir a Ampla Concorrência. Quando o Edital traz essa informação, ele retira quaisquer subjetividades sobre o processo, deixando a regra do certame totalmente às claras para os participantes e evita quaisquer suposições ou suspeitas de favorecimento a licitante A ou B, em casos dessa natureza, reiteramos, a qualidade do Edital proposto, que considera, que acidentes, atrasos devido a casos fortuitos possam ocorrer, e por isso ele permite que sejam entregues documentos dentro de uma TOLERÂNCIA DE 15 MINUTOS. Em nova reiteração com a qualidade do Edital e suas previsões e procedimentos precisos, quando ele estabelece os limites da tolerância de recebimento dos envelopes, ele também RESPEITA as empresas licitantes, que cumpriram profissionalmente suas regras, chegando dentro do horário limite, respeitando a regra estabelecida na legislação e no Edital, pois não é justo, permitir situações NÃO PREVISTAS no Edital.

4 - Tal erro desta Comissão em acatar a documentação da empresa supracitada, prejudica frontalmente os interesses Econômicos e profissionais, da empresa PLANOS ARQUITETURA E URBANISMO LTDA - EPP, CNPJ:

11.855.320/0001-40, aqui representada pelo seu sócio administrador, Arquiteto e Urbanista Jefferson John Lima da Silva, CPF: 024.386.513-93, RG A141042-3 CAU/BR. Nossa empresa ficou em 2o lugar na Ata divulgada, tendo o segundo preço mais vantajoso a esta administração. Ficamos atrás justamente da empresa que chegou ATRASADA, conforme detalhamos acima, esse ACEITE injustificado e desrespeitando o previsto na legislação e no Edital, causa enorme prejuízo econômico e profissional a nossa empresa, que é uma Empresa de Pequeno Porte - EPP, e que um contrato dessa natureza já responsável por 40% da meta estabelecida para a sobrevivência dessa empresa no mercado, empresa essa que já atua no mercado desde 2010, e que tem sua trajetória ilibada e que conta com um corpo técnico capacitado para realizar os serviços dispostos no certame.

## **DA JUSTIFICATIVA:**

### **I – Dos Princípios Norteadores**

A licitação é um procedimento administrativo, ou seja, uma série de atos sucessivos e coordenados, voltada, de um lado, a atender ao interesse público e, de outro, a garantir a legalidade, de modo que os licitantes possam disputar entre si, a participação em contratações que as pessoas jurídicas de direito público entendam realizar com os particulares.

Convém mencionar também o Princípio da razoabilidade administrativa ou proporcionalidade, como denominam alguns autores. A este respeito temos nas palavras de Marçal Justem Filho:

“O princípio da proporcionalidade restringe o exercício das competências públicas, proibindo o excesso. A medida do limite é a salvaguarda dos interesses públicos e privados em jogo. Incube ao estado adotar a medida menos danosa possível, através da compatibilização entre os interesses sacrificados e aqueles que se pretende proteger. Os princípios da proporcionalidade e razoabilidade acarretam a impossibilidade de impor consequências de severidade incompatível com a irrelevância de defeitos.” (In: Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 5ª edição - São Paulo - Dialética, 1998.).

Nesse sentido, não é razoável a exigência de fatores não comprovados pelo Edital norteador do certame, pois o Edital é o documento que regimentará toda a execução do certame, sendo o elemento fundamental do procedimento licitatório.

Outrossim, temos que no julgamento da documentação, a Administração deve proceder a verificação do seu conteúdo nos aspectos pertinentes aos quesitos técnicos mínimos exigidos e imprescindíveis à execução de contrato futuro.

A Fase de Habilitação serve para a Administração verificar a qualificação das proponentes, a fim de certificar-se que contratará empresa idônea, com qualificação suficiente para executar futuro contrato. Para melhor compreensão da matéria, imprescindível se faz transcrever os ensinamentos do saudoso Prof. Hely Lopes Meirelles, senão vejamos:

“Habilitação ou qualificação do proponente é o reconhecimento dos requisitos legais para licitar, feito em regra, por comissão [...] A Administração só pode contratar com quem tenha qualificação para licitar,

ou seja, o interessado que, além da regularidade com o Fisco, demonstre possuir capacidade jurídica para o ajuste; condições técnicas para executar o objeto da licitação; idoneidade financeira para assumir e cumprir os encargos e responsabilidades do contrato". (MEIRELLES, Hely Lopes. Licitação e Contrato Administrativo. 11ª ed. Malheiros: São Paulo: 1996, p. 114)

#### DO PEDIDO:

1. Em que preze o zelo e o empenho dessa Comissão, em guardar o caráter isonômico do procedimento, respeitando os Princípios da Legalidade, da Impessoalidade, da Moralidade Administrativa, e da Supremacia do Poder Público, entendemos, com toda vênua, **que seja julgado provido na sua completude o presente recurso**, com efeito para que, reconhecendo-se a ilegalidade das pontuações anexadas, como de rigor, proceda-se com a RECONSIDERAÇÃO da aceitação dos envelopes da empresa MUTTI SANTANA ENGENHARIA E CONSULTORIA, já que a empresa supracitada NÃO DEVERIA CONSTAR COMO CREDENCIADA OU APTA a disputa do certame licitatório.

2. E, diante de todo o exposto requer a V. Sas. o conhecimento da presente peça, para julgá-la totalmente procedente, re-avaliando os procedimentos até aqui realizados, abrindo as documentações apenas das duas empresas que respeitam o que consta no Edital.

3. Lastreada nas razões recursais, requer-se que essa Comissão de Licitação reconsidere sua decisão, bem como, faça este subir, devidamente informados, para análise e decisão à autoridade superior, em conformidade com o § 4º, do art. 109, da Lei nº 8666/93.

Nestes Termos Pedimos  
Bom Senso, Legalidade  
e Deferimento.

Fortaleza/CE, 04 de março de 2024.

Atenciosamente,

PLANOS ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA EPP  
CNPJ: 11.855.320/0001-40 | CAU/BR: PJ36779-6

---

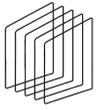
Sócio administrador: Jefferson John Lima da Silva  
Arquiteto e Urbanista | CAU/BR A141042-3 - CPF: 024.386.513-93

--

Atenciosamente,

**Jefferson John**

*Diretor Executivo*



**PLANOS**

Atelier de Arquitetura

Planos Arquitetura e Urbanismo LTDA  
CNPJ: 11.855.320/0001-40 | CAU/BR PJ36779-6  
Rua Waldery Uchôa, 1171, Jardim América, Fortaleza/CE  
CEP: 60416-094 | Fones: 85-3224.8640 85-9.9980.3846  
@planosatelierarquitetura | www.planosatelierarquitetura.com.br

ormal" style="margin-bottom:0cm;line-height:normal">